



DISCUSSÕES TEÓRICAS EM TORNO DA QUESTÃO INDÍGENA NA PERSPECTIVA DA LEI 11.645/2008.

Armelinda Borges da Silva¹

RESUMO: As discussões aqui apresentadas estão voltadas para uma reflexão sobre a importância do cumprimento da Lei 11.645/2008 no currículo das escolas não indígenas. No Estado de Rondônia há uma forte presença indígena, detentoras de diferentes saberes e culturas. Considera-se que ao incluir tais saberes no currículo da escola não indígena poderá contribuir para a presença da interculturalidade no currículo escolar e amenizar preconceitos e estereótipos. A metodologia adotada considerou a pesquisa bibliográfica a partir das contribuições de Ribeiro (1995), Neves (2013), Baniwa (2006) e Mindlin (1985).

PALAVRAS-CHAVE: Lei 11.645/2008. Escolas públicas. História e cultura indígena.

Considerações iniciais

A colonização agrícola no Estado de Rondônia se intensificou por volta do início na década de 1970, ocasionando um enorme fluxo migratório. Assim, houve o contato com as populações indígenas que habitavam a localidade. Processo marcado pela luta por terras através de conflitos entre indígenas, posseiros e seringueiros. A distribuição desigual de terras não abrangeu a demanda de migrantes existentes, o que favoreceu a distribuição de amplas áreas de terra a empresários capitalistas em parcerias com os responsáveis por essa distribuição. Esses acontecimentos interferiram na vida dos que já habitavam anteriormente a região, contribuindo para a diminuição territorial e a redução brusca desses povos, um evento que desencadeou um processo tenso de relação entre indígenas e não indígenas.

Ao conceber que o território de Rondônia é constituído por diferentes raças e etnias, sendo culturalmente diversificado é de fundamental importância que as discussões propostas no currículo escolar não se limitem a um ensino padrão e homogêneo. É necessário que haja uma discussão acerca dessa diferença cultural presente na escola e na sociedade. Nesta perspectiva surgiram indagações que possibilitou o interesse em desenvolver uma

¹ Graduada em Pedagogia/UNIR e mestranda do PPGE-UFMT



investigação acerca da prática da Lei 11.645/2008, que tem como objetivo desenvolver o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira, sendo que nesse trabalho investigará a cultura indígena. A região amazônica é constituída por diversas etnias indígenas, diversificadas culturalmente e com diferentes saberes, e a escola, ao incluir o estudo da referida Lei, pode contribuir para que os e as estudantes não indígenas tenham acesso a essas formas culturais diversificadas.

A implementação da Lei 11.645/2008 e o estudo da história e da cultura indígena

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Portanto, todos devem ser contemplados pelo direito à educação. Dessa forma, é imprescindível que o currículo escolar abranja o estudo e o ensino da diversidade presente no país e no contexto escolar, para que todas as pessoas presentes possam se sentir integrantes e representadas no processo de ensino e aprendizagem.

Ao abordar a diversidade presente, destacam-se dois grupos que contribuíram para a formação da sociedade nacional, os povos pertencentes às etnias indígenas, que já habitavam o continente antes da chegada dos europeus, e os povos afro-brasileiros, que são descendentes dos africanos, que chegaram ao país no período da escravidão, enfrentando um processo de escravização, pois essa diversidade cultural está presente na história do país, portanto é de fundamental importância o estudo da história desses povos, bem como suas contribuições para a formação da sociedade brasileira.

Em 2003, houve a implementação da Lei 10.639/2003 que altera os artigos 26-A, 79-A e 79-B da LDBEN 9.394/1996, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.
§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra



brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

No entanto, essa alteração só contemplava a história e a cultura afro-brasileira não incluía a história e a cultura indígena, situação corrigida com a publicação da Lei 11.645/2008. Então o artigo 26-A da LDBEN 9394/1996 foi alterado pela Lei 11.645/2008:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (BRASIL-LDBEN 9394/1996).

A partir de então é dada mais ênfase ao estudo da cultura e história afro-brasileira e indígena. É aberto espaço para a discussão de um currículo intercultural. Porém, houve um processo histórico para se chegar a essa discussão, pois inicialmente predominava apenas a concepção (e prática) do currículo tradicional, voltado para a aquisição de habilidades traduzidas em uma lista de conteúdos supostamente neutros.

As teorias críticas do currículo vão problematizar este formato e introduzir outras preocupações relacionadas ao contexto da sociedade capitalista, as lutas de classe, o fator econômico, a ideologia, as relações de poder, a reprodução cultural e social, a educação bancária. Já as teorias pós-críticas, reiteram os questionamentos feitos ao currículo tradicional, mas ampliam as contribuições críticas ao inserir no debate as discussões sobre identidade, gênero, raça, etnia, orientação sexual, laicidade, dentre outras.

A etnia vai ser reconhecida pelas teorias pós-críticas e é neste contexto que inserimos a Lei 11.645/2008 que busca contribuir para que os/as estudantes sejam oportunizados a conhecer a diversidade cultural presente na sociedade, pois a opinião e as informações que



possuem podem não corresponder com a realidade, formando conceitos preconcebidos. Também contribui para reforçar a cultura dos indivíduos referidos na Lei, demonstrando aos povos que a elas pertencem possam se sentir parte ativa e contribuinte na sociedade nacional. Na perspectiva de Neves (2013), destaca-se que o cumprimento da Lei 11.645/2008 é um mecanismo que auxilia na redução do racismo, preconceito e a discriminação, contribuindo para a uma convivência social igualitária, reforçando a valorização da diversidade nacional.

Este trabalho enfatiza a abordagem do estudo da história e da cultura indígena considerando sua efetiva presença no contexto amazônica. É importante relatar que há uma diversidade de teóricos que discutem a temática indígena, bem como suas contribuições para a formação da sociedade, a diversidade cultural e linguística, o contato entre indígenas e não indígenas e as consequências desse contato, entre outras questões, contribuindo para o quadro teórico desta reflexão.

A título de ilustração, citamos as contribuições Ribeiro (1995) que fala sobre os conhecimentos indígenas e as contribuições à cultura brasileira; o conhecimento de Baniwa (2006), que por ser indígena tem propriedade para desenvolver discussões acerca da realidade vivenciada por eles, também por ter contato com diversas etnias e formas de expressões culturais; a contribuição de Mindlin (1985), antropóloga que colaborou para defender a causa indígena, informando a realidade, costumes, mitos, contribuindo para que a sociedade tivesse acesso aos conhecimentos sobre uma parcela da diversidade cultural indígena presente na região amazônica.

Após a publicação da Lei 11.645/2008 já é possível ter acesso a diversos estudos que abordam a questão sobre a inserção do estudo da cultura indígena e afro-brasileira no currículo escolar, mesmo sendo recente, essa discussão é realizada atualmente por pesquisadores, docentes e estudantes de Universidades que fazem uma análise acerca da inserção da temática no currículo. Neste sentido, apontamos o trabalho de Siquelli (2013), que aborda a responsabilidade do educador/a em relação às diferenças étnicas existentes na sociedade. Também reforça a importância de minimizar as diferenças étnicas no agir pedagógico, não somente por causa dos direitos garantidos por lei, mas de uma forma que permita incluir todos em relações de igualdade. A promoção de discussões teóricas pode contribuir para transformar a realidade de exclusão social.



Outro estudo nesta direção é o de Silva, M. P. (2012), que descreve ser importante que a sociedade seja oportunizada a conhecer a atuação das diversas etnias indígenas nos processos de construção do país, estabelecendo uma leitura crítica acerca das relações políticas, econômicas e sociais que são estabelecidas na sociedade. Reforça a importância dos movimentos sociais indígenas para a implementação de políticas públicas e mudanças na legislação, visando o respeito à diversidade étnica e cultural, bem como a discussão em torno do preconceito e discriminações étnico-raciais.

Bergamaschi e Gomes (2012) trabalham na formação de professores em mestrado e doutorado na área indígena. Destaca-se a função da escola no cumprimento da Lei 11.645/2008:

[...] a escola terá que fazer um esforço para conhecer esses povos, sua história e sua cultura e, mais especialmente, afirmar uma presença que supere a invisibilidade histórica que se estende até o presente. Apesar da colonização, do genocídio, da exploração, da catequização, da tentativa de assimilar os indígenas à sociedade nacional, estes povos mantiveram-se aqui, resistentes, mesmo que por vezes silenciosos (BERGAMASCHI; GOMES 2012, p. 55).

Silva, E. (2012) faz uma reflexão do por que da instalação de rampas em locais públicos, porque há delegacias da mulher, porque redigiram o Estatuto do Idoso, como também o Estatuto da Criança e do Adolescente, porque houve a obrigatoriedade do cumprimento da Lei 11.645, indaga quais razões da busca por reconhecimento de direitos específicos ou diferenciados? Então relata que essas conquistas se deram através da organização sociopolítica no Brasil contemporâneo, onde diferentes atores pertencentes a diferentes movimentos sociais reivindicam o reconhecimento às sociodiversidades.

O respeito exigiu discussões, formulação e fiscalização das políticas públicas com intuito de responder às demandas dos direitos sociais específicos, pois o Brasil não possui uma identidade única, mas formada por muitos rostos, etnias, expressões culturais, que reivindicam seu reconhecimento, é necessário questionar e desconstruir a suposta visão de uma cultura genérica nacional, que ignora as diversidades socioculturais.

Ao voltar o olhar para o contexto amazônico, com uma variedade de etnias indígenas, destacam-se os trabalhos que valorizam a questão étnica no contexto amazônico. Neves (2013) desenvolve discussões no Grupo de Pesquisa em Educação na Amazônia (GPEA),



com evidência no trabalho “Currículo Intercultural: o processo de ampliação da Lei 11.645/2008 nas escolas públicas da Amazônia”, onde dá ênfase na construção de um currículo intercultural e reflete acerca do cumprimento da lei 11.645 como combate ao preconceito na escola que surge em meio às diferenças étnicas e raciais com ênfase na questão indígena.

A imagem do indígena perante a sociedade e a Lei 11.645 como forma de romper visões pré-concebidas

Baniwa (2006) descreve três perspectivas sociais distintas que podem resumir a visão dos não indígenas em relação aos indígenas desde a colonização do Brasil. A primeira, fala sobre a visão romântica do índio, presente desde a chegada dos ocidentais, visto como ligado à natureza e a defende, não compreende a sociedade moderna dos brancos. Surgiram as crônicas e romances rodeadas por esta visão. Devido à “fragilidade” perante a sociedade, houve as políticas indigenista para protegê-los através de tutores, inicialmente retratado por meio do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e posteriormente pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A segunda perspectiva é apoiada na ideia do índio cruel, canibal, bárbaro, selvagem, preguiçoso, traiçoeiro e muitas outras denominações estereotipadas e contrárias à realidade. Tal visão surgiu pelo fato dos índios serem considerados um empecilho para o desenvolvimento econômico, pois os colonizadores preferiam sua extinção para tomar posse de suas terras, utilizaram tais expressões para justificar e sobrepor os massacres sofridos pelos índios.

Enquanto o terceiro ponto de vista retrata que nos últimos vinte anos os índios estão passando por um processo de *redemocratização*, surge uma visão mais cidadã. Após a Constituição Federal do Brasil de 1988 houve um olhar para os povos indígenas e pessoas socialmente marginalizadas. Desde então, são reconhecidos como cidadãos com direitos. Aparece o direito a uma cidadania plural, é reconhecido o direito de perpetuar seus modos de vida tradicionais, juntamente ao acesso a cultura nacional.



Por meio de uma visão empírica acredita-se que a maioria da população permanece com a crença do índio genérico, acreditando que há uma singularidade entre as etnias indígenas localizadas no território nacional, possuindo as mesmas características físicas, que falam a mesma língua, seguem as mesmas tradições.

Muitas vezes essa imagem é constituída na infância e permanece para o resto da vida, pois são escassos os contatos com a temática indígena no restante do período de escolarização e na vida adulta. As informações obtidas, por vezes, se limitam às mídias a veicular imagens não condizentes com os modos de vida contemporâneos dos povos ameríndios. Essa visão deformada dos indígenas se perpetua justamente pelo fato da nossa história ser contada até hoje a partir da visão do colonizador, sem dar oportunidade para que os diferentes povos apresentem a sua visão em relação a si mesmo e à História do nosso país. (BERGAMASCHI; GOMES, 2012, p. 57-58)

A interpretação da Lei 11.645/2008 permite afirmar que dentre seus objetivos, busca constituir-se num mecanismo de combate ao preconceito e à discriminação étnico-racial. Sua implantação na escola poderá contribuir para o aprofundamento da discussão e redução de problemas relacionados ao racismo com vistas a um modelo mais justo de convivência social, bem como possibilitar o combate a estereótipos presentes nas escolas, afirmando a valorização da diversidade nacional. (NEVES, 2013, p. 6).

O contexto amazônida é palco de uma diversidade de etnias indígenas, com vastos saberes e riquezas culturais. Por meio da prática da Lei 11.645/2008 espera-se que se proponha aos estudantes e às estudantes a abordagem de discussões relacionadas aos aspectos da história e a cultura indígena. Tem a meta de reverter ou amenizar a situação que os povos indígenas foram sujeitados, possibilitando às crianças desde sua inserção na escola o acesso a pluralidade étnica existentes no país. O conhecimento de expressões socioculturais de diferentes povos indígenas pode contribuir para que o combate às visões estereotipadas da diversidade cultural indígena, pois exige o desenvolvimento de diálogos entre diferentes culturas e saberes.

Considerações finais



Opor meio desse trabalho buscou analisar a Lei 11.645/2008 a partir das contribuições de teóricos que investigam o processo histórico e a prática cultural indígena, bem como os subsídios para a formação da sociedade atual, considerando a importância de trabalhar essas questões no currículo escolar de acordo com a referida Lei.

Espera-se que através da prática dos conteúdos exigidos pela Lei 11.645/2008, os estudantes sejam oportunizados a participarem de discussões, na perspectiva da história e da cultura indígena. Sendo de grande valia essa abordagem, de acordo com o contexto amazônico, que é palco de uma diversidade considerável de etnias indígenas, com vastos saberes e conhecimentos, que contribuem para o enriquecimento cultural local e nacional, combatendo a construção de visões estereotipadas.

Possibilitando que desde crianças, através da inserção na escola tenha acesso ao conhecimento da pluralidade étnica existentes no estado de Rondônia. Contribuindo para uma troca de saberes, onde através da educação escolar, os indígenas ao oportunizados a terem acesso aos conhecimentos dos não indígenas, e em contrapartida, os não indígenas também tem acesso aos conhecimentos dos indígenas, oportunizando a prática de um diálogo intercultural.

Referências

BANIWA, Gersem. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília, MEC/SECAD/LACED/Museu Nacional, 2006.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; GOMES, Luana Barth. A Temática Indígena na Escola: ensaios de educação intercultural. **Currículo sem Fronteiras**. V. 12, N. 1, p. 53-69, Jan/Abr 2012. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol12iss1articles/bergamaschi-gomes.pdf>. Acesso em: 21 de outubro de 2013.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1 a 6/92 a 71/2012 e pelo Decreto legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 9394/96. Brasília: 1996.

MINDLIN, Betty, **Nós Paiter**: Os Suruí de Rondônia. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.



NEVES, Josélia Gomes. **Currículo Intercultural:** processo de aplicação da Lei 11.645 /2008 nas escolas públicas da Amazônia. Revista Partes: SP. 2013. Disponível em: <http://www.partes.com.br/2013/05/15/curriculo-intercultural/>. Acesso em: 17 de outubro de 2013.

PORTELA, Fernando. MINDLIN, Betty. **A questão do índio.** São Paulo: Ática, 2008.

RIBEIRO, Berta G. A Contribuição dos Povos Indígenas à Cultura Brasileira. In: GRUPIONI, Luís Donizete Benzi; LOPES DA SILVA, Aracy. **A temática indígena na escola:** novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995. P. 197-219.

SAHLINS, Marshall. **O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um “objeto” em via de extinção (Parte I).** Tradução de Déborah Danowski e Eduardo Viveiros de Castro. MANA, Abr. 1997, vol. 3, n. 1, p. 41-73, 1997. ISSN 0104-93133. Disponível em: <Http://www.scielo.br/pdf/mana/v3n2/2442.pdf>. Acesso em 02 de fevereiro de 2014.

SILVA, Edson. **Povos Indígenas: História, Culturas e o ensino a partir de Lei 11.645.** Publicado in www.revistahistorien.com revista Historien UPE/Petrolina, v. 7, p. 39-49, 2012. Acesso em: <http://www.espacociencia.pe.gov.br/wp-content/uploads/2013/04/TextoIndios.pdf>. Acesso em 02 de fevereiro de 2014.

SILVA, Maria da Penha da. **Políticas Públicas e Educação Intercultural:** A Lei 11.645/2008. Eixo Temático-3 Gestão escolar, práticas educativas e currículo da Educação Básica. 2012. Disponível em: http://www.anpae.org.br/seminario/ANPAE2012/1comunicacao/Eixo03_38/Maria%20da%20Penha%20Silva_int_GT3.pdf. Acesso em: 25 de março de 2014.

SIQUELLI, Sônia Aparecida. O Papel Pedagógico Escolar sob o Ponto de Vista das Leis 10639/03 e 11645/08: Apontamentos Éticos e Étnicos. **Revista Reflexão e Ação.** Santa Cruz do Sul, v.21, n. esp., p.103-121, jan./jun.2013. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/3300/2894>. Acesso em: 13 abril de 2013.

SOUZA, Murilo M. O. de; PESSÔA, Vera Lúcia S. A Contra-Reforma Agrária em Rondônia: colonização agrícola, expropriação e violência. In: **V Encontro de Grupos de Pesquisa: Agricultura, Desenvolvimento Regional e Transformações Socioespaciais.** UFSM. 2009. Disponível em: http://w3.ufsm.br/gpet/engrup/vengrup/anais/1/Murilo%20Mendonca_NEAT-UFU.pdf. Acesso em: 05 de março de 2014.